



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223,

CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

PRESTAÇÃO DE CONTAS – MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

PROCESSO Nº: 214230/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 453/2024 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual - Exercício financeiro de 2023

Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I - Distribua-se a Prestação de Contas Anual – 2023 (Processo n.º 214230/24) e o Parecer Prévio n.º 453/2024 à Comissão de Finanças e Orçamento, e dê-se ciência do inteiro teor dos referidos documentos aos demais vereadores.

II – Cientifiquem-se os vereadores de que poderão em até 07 (sete dias) do recebimento do processo, apresentar pedidos escritos à Comissão, solicitando informações sobre os itens constantes da Prestação de Contas, podendo a referida Comissão, realizar quaisquer diligências, vistorias, e exames de documentos existentes na prefeitura para instruir a resposta.

III – Sem prejuízo do acima disposto, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, notifique-se o ex-prefeito Reginaldo Vilela para apresentação de resposta, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223,
CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com cópia integral da Prestação de Contas Anual e do respectivo Parecer Prévio.

IV – A Prestação de Contas e o Parecer Prévio deverão ficar disponíveis pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação por qualquer do povo. Disponibilize-se os documentos em comento no Portal da Transparência da Câmara Municipal, Redes Sociais e publique-se o conteúdo no Diário Oficial da União, a fim dar conhecimento à população, instruindo as referidas peças com cópia da presente decisão.

V – Durante o prazo acima assinalado, poderá o cidadão questionar a legitimidade das contas mediante requerimento escrito e por ele assinado, perante a Câmara

VI – O (a) relator (a) da Comissão exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, verificando sua adequação com o objeto do julgamento, podendo, para tanto, realizar as diligências cabíveis e exame de documentos junto ao ente municipal.

VI.1 – Dados e informações apresentados pelo contribuinte que não estejam no escopo de análise das contas poderão ser autuados em procedimento próprio, para eventual apuração, visto que a análise e julgamento das contas restringem-se ao objeto definido no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VII – Decorrido o prazo assinalado, havendo ou não manifestação de qualquer cidadão, a Comissão deverá apresentar seu pronunciamento, por meio de voto escrito, manifestando-se sobre a aprovação ou não das contas, acompanhado de Projeto de Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223,
CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Legislativo (artigo 184, do Regimento Interno), cuja minuta deverá ser enviada ao Chefe do Executivo responsável pela Administração Pública na respectiva gestão em que as contas forma prestadas.

VIII - O (a) relator (a) ou a Comissão solicitará a inclusão em pauta para o julgamento das contas pelo plenário, a qual deverá ser publicada nos veículos de comunicação da Câmara Municipal, devendo o Prefeito ser intimado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em atendimento ao princípio da publicidade e da ampla defesa, facultando-se a sustentação oral, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

IX – O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado no entanto, aos vereadores, amplo debate sobre a matéria.

IX.1 – O projeto de legislativo que aprova o Parecer Prévio em sua íntegra será fundamentado sucintamente nas razões apresentadas.

IX.2 - O projeto de legislativo que desaprova integralmente ou em parte o teor do Parecer Prévio deverá enfatizar as razões de fato e de direito constantes na instrução do processo, de julgamento das contas que levaram o relator da Comissão a não acompanhar o posicionamento do Tribunal de Contas, inclusive as razões de eventual defesa apresentada.

X - O parecer prévio emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223,
CEP: 86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, em observância ao disposto no artigo 18, § 2º, da Constituição Estadual do Paraná.

XI – Após a votação pela aprovação ou desaprovação das contas, será expedido Decreto Legislativo, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado da decisão.

XII - O processo de julgamento da contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação nas redes sociais, ficando disponível para qualquer interessado, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Cumpra-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Joaquim Távora, 1º de Abril de 2025.

BENEDITO AZARIAS
Presidente da Câmara